



RESOLUÇÃO Nº 097/2015 – CONSUNI

Aprova o Regimento da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando Processo nº 148313/2015, Parecer nº 008/2015- Câmara de Legislação-CONSUNI e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, como segue:

Art. 2º A Câmara de Extensão, é órgão consultivo e deliberativo das ações de extensão e cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 3º A Câmara de Extensão será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e por um representante de cada uma das grandes áreas do conhecimento, conforme definição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por um representante da área de cultura, por um representante da comunidade externa e um representante discente que atuem na extensão, como se segue:

- I. Ciências Exatas e da Terra;
- II. Ciências Biológicas;
- III. Engenharias;
- IV. Ciências da Saúde;
- V. Ciências Agrárias;
- VI. Ciências Sociais Aplicadas;
- VII. Ciências Humanas;
- VIII. Linguística, Letras e Artes;
- IX. Cultura;
- X. Representante da comunidade externa;
- XI. Representante discente.

§1º A Câmara de Extensão será presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

§2º O membro da comunidade externa será um professor da Educação Básica indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP/MT).

§3º O membro da área de cultura será indicado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

§4º Cada área e segmento terá direito a uma vaga para o membro titular e uma para o membro suplente.

§5º O membro suplente, devidamente empossado na Câmara, terá direito a voz e voto nas reuniões em que o membro titular estiver ausente.

§6º A eleição será realizada por meio do voto direto e secreto.



Art. 4º O Pró-Reitor de Extensão e Cultura deve deflagrar o processo eleitoral para a escolha dos membros da câmara.

I. O mandato dos Docentes e PTES será de 2 (dois) anos.

II. O mandato do discente será de 1 (um) ano.

III. O mandato de membros da comunidade externa e representante da cultura será de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano.

Parágrafo Único Na ausência do Pró-Reitor, o processo eleitoral poderá ser deflagrado pela Câmara.

Art. 5º Poderão candidatar-se as vagas constantes do art. 3º, em seus incisos de I a VIII, os Docentes efetivos e Profissionais Técnicos da Educação Superior que atuem em atividades de extensão.

Art. 6º São objetivos específicos da Câmara de Extensão:

I. Avaliar a relevância política, social e pedagógica das ações de extensão e cultura desenvolvidos pela UNEMAT;

II. Avaliar os resultados atingidos com a execução de cada ação, bem como as perspectivas para a geração de produtos;

III. Contribuir para uma análise diagnóstica de ordem institucional, retratando questões relevantes e aspectos a serem fortalecidos pela/na extensão universitária;

IV. Acompanhar a implementação da política institucional de extensão universitária na UNEMAT.

Art. 7º Compete à Câmara de Extensão:

I. Assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura nas definições de planos e metas de ações institucionais;

II. Propor as políticas para concessão de bolsas de extensão e cultura;

III. Propor indicadores de avaliação das atividades de extensão;

IV. Avaliar as propostas de ações de extensão, recomendando-os ou não para institucionalização;

V. Encaminhar propostas de ações de extensão para avaliação de consultores *ad hoc*, quando necessário;

VI. Avaliar os relatórios de atividades das ações de extensão;

VII. Realizar vistorias *in loco* das atividades de extensão;

VIII. Propor a suspensão ou cancelamento de ações de extensão;

IX. Realizar a seleção de propostas de ações de extensão nos processos seletivos da Instituição;

X. Realizar a seleção dos projetos e proposições de concessão de bolsas.

Art. 8º Compete ao Presidente da Câmara de Extensão:

I. Presidir as reuniões da Câmara;

II. Designar relator, dentre os membros da câmara, para emissão de parecer sobre matéria a ser votada.

Art. 9º O calendário das reuniões ordinárias será definido pela Câmara.



Art. 10 As reuniões extraordinárias da Câmara serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 A reuniões da Câmara se instalam com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações são realizadas com a presença da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 053/2008-*Ad Referendum* do CONEPE, a Resolução nº 071/2008-CONEPE e a Resolução nº 092/2015 – CONEPE.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres/MT, 27 de agosto de 2015.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI